Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Ofício nº 334/2023 - GP

Pires do Rio/GO, 05 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 11 / 07 / 2023
Registro nº 369/23
Ass.: / /

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *"Altera as Leis Municipais nº 2.785, de 29 de maio de 2002 e nº 4.171, de 26 de maio de 2023, e dá outras providências".*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 05 DE JULHO DE 2023

"Altera as Leis Municipais nº 2.785, de 29 de maio de 2002 e nº 4.171, de 26 de maio de 2023, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado da Avaliação Atuarial de 2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.785/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]
§ 3º. A Taxa de administração do RPPS será de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da remuneração paga aos servidores ativos, inativos e pensionistas no ano anterior, cuja receita será utilizada exclusivamente para o custeio das despesas com a gestão do regime próprio de previdência social, podendo constituir reservas com as sobras dos recursos.

Art. 17. [...]
[...]
V – Ente, sob o valor da remuneração de contribuição dos servidores efetivos dos poderes Executivo, incluídos os das autarquias e das fundações, e Legislativo;
[...]

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal nº 4.171/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]
I – 16,53% sobre a base de cálculo patronal definida no inciso V do art. 17 da Lei Municipal nº 2.785/2002 referente a todos os servidores públicos de cargo efetivo, já inclusa a Taxa de Administração do RPPS de 2% (dois por cento);
II – 16,53% sobre a base de cálculo patronal definida no inciso VI do art. 17 da Lei Municipal nº 2.785/2002 a serem pagos com

recurso do Tesouro Municipal, já inclusa a Taxa de Administração do RPPS de 2% (dois por cento);
[...]

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, 05 de julho de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Altera as Leis Municipais nº 2.785, de 29 de maio de 2002 e nº 4.171, de 26 de maio de 2023, e dá outras providências"*, tem por objetivo corrigir incongruências constantes da legislação previdenciária municipal.

Em relação ao § 3º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.785/2002, constatamos que ela divergia das previsões sobre taxa de administração das leis de alíquota patronal estabelecidas pelo município.

Em relação ao inciso V do art. 17 da Lei Municipal nº 2.785/2002, constatamos que a previsão introduzida pela Lei municipal nº 4.171/2023 gerava uma base de cálculo diversa da pretendida quando da realização da Avaliação Atuarial de 2023.

Em relação aos incisos I e II do art. 7º da Lei Municipal nº 4.171/2023, uma notificação do Ministério da Previdência Social apontou a necessidade de esclarecer em lei separadamente o índice do custo normal patronal e a taxa de administração do RPPS, deixando evidente que o custo inicialmente proposto de 16,53% já inclui a taxa de administração do RPPS de 2%.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Exmo. Senhor Vereador,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO